



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei n.º 947  
De 22 de Julho de 2005

*“Altera os dispositivos que  
especifica da Lei n.º: 904 de 26,  
de abril de 2003 e contém outras  
providências”.*

A Câmara Municipal de Paiva, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com as minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11, o § 2º do artigo 14, o § 1º do artigo 22 e o artigo 29 da Lei Municipal n.º: 904, de 26 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguintes redação:

*“Art. 11- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 03 (três) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.*

(...)

Art. 14( ...)

*§2º- O Cargo de Conselheiro Tutelar poderá ser acumulado com outra função pública, desde que haja compatibilidade de horário e função*

*Art. 22 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.*

*§ 1º - Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.*

(...)

*Art. 29 – Para fim de cumprimento do §3º do artigo 22, da Lei Municipal n.º: 904, de 26 de abril de 2003, os Conselheiros Tutelares, no número de 3 (três),(exercerão A FUNÇÃO PÚBLICA)pelo prazo estipulado no artigo 11, e sua remuneração será paga na rubrica 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas na forma da Lei Orçamentária vigente e das subseqüentes.”.*

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2005.

Paiva (MG),22 de julho de 2005

José Dias Brandão  
Prefeito Municipal

